



## TRIBUTOS FEDERAIS

- Instituído o Portal de Serviços da Receita Federal – Integração dos serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- PIS/Cofins – Apropriação de créditos – Solução de Consulta COSIT n. 85/2024.
- Receita Federal simplifica Declaração sobre Operações Imobiliárias com lançamento do sistema DOIWeb.
- Manual de Preenchimento da eFinanceira – Versão 1.1.9.
- ECF – Publicada Versão 10.0.6 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal.

## INSS

- Desoneração da Folha de Salários.

## ICMS

- Publicação de Protocolo ICMS.
- Receita Estadual envia novo alerta a empresas com baixa adesão à nota integrada.
- Receita Estadual avança em projeto-piloto para simplificar a prestação de informações sobre o ajuste da substituição tributária nas obrigações fiscais.
- NF-e – Publicada Nota Técnica 2024.001 – CRT-MEI.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Vedação a utilização crédito presumido na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) PMPF dos produtos farmacêuticos do segundo ciclo de 2023 – Efeitos de 01/03 a 31/08/24;
  - b) UIF-RS – maio de 2024.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

22/04

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS** | Pagamento unificado referente março decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

**SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de março.

**ICMS/RS** | Recolhimento de março referente aos serviços de transportes.

**ICMS/RS** | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente março.

**ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS** | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária referente ao mês de março decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

24/04

**IR-FONTE** | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de abril, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de abril, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

25/04

**COFINS** | Recolhimento relativo ao mês de março. Demais Entidades Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856).

**PIS** | Recolhimento relativo ao mês de março. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).

**IPI** | Recolhimento do IPI (exceto os códigos NCM 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI) apurado em março (Códigos Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

---

### OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.



## PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

*(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



## TRIBUTOS FEDERAIS

### INSTITUÍDO O PORTAL DE SERVIÇOS DA RECEITA FEDERAL – INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DIGITAIS GERIDOS PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Portaria RFB n. 10/2024, DOU 15 de abril de 2024, institui o Portal de Serviços da Receita Federal, por meio do qual poderão ser acessados todos os serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, inclusive aqueles cuja gestão seja realizada de forma compartilhada com outros órgãos públicos.

O Portal de Serviços da Receita Federal poderá ser acessado no endereço: [aqui](#), que será disponibilizado no portal institucional da RFB na Internet, no endereço: [aqui](#).

São objetivos do Portal de Serviços da Receita Federal:

- I – dar transparência e facilitar o acesso aos serviços digitais disponibilizados pelo Portal;
- II – melhorar a experiência dos usuários, por meio da simplificação da navegação em ambiente virtual, tornando-a mais intuitiva; e
- III – otimizar a governança sobre os serviços digitais por parte da RFB.

Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2024.

### PIS/COFINS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS – SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N. 85/2024

*Publicação: 15/04/2024 – Receita Federal – Soluções de Consultas e Divergências*

#### **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 85/2024 Dispõe sobre apropriação de créditos do PIS/Cofins**

Os gastos incorridos com os serviços de calibragem de aparelhos utilizados em qualquer etapa do processo de produção de bens destinados à venda, incluindo, portanto, até mesmo os gastos incorridos com os serviços de calibragem de aparelhos empregados na produção do insumo utilizado na produção do produto final destinado à venda, podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos das Contribuições para o PIS/Cofins na sistemática da não cumulatividade, desde que o referido dispêndio não represente aumento de vida útil do bem calibrado em período superior a um ano e não seja, conseqüentemente, incorporado ao seu valor no ativo imobilizado.

Os gastos incorridos com os serviços de certificação compulsória, decorrentes de imposição legal, dos produtos fabricados e comercializados podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos das Contribuições para o PIS/Cofins na sistemática da não cumulatividade, desde que tais serviços sejam prestados por pessoa jurídica de direito privado que seja contribuinte das referidas contribuições sobre as receitas com eles auferidas.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **RECEITA FEDERAL SIMPLIFICA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS COM LANÇAMENTO DO SISTEMA DOIWeb**

*Publicação: 16/04/2024 – Receita Federal – Notícias*

Foi publicada a Instrução Normativa RFB n. 2.186/2024, de 12 de abril de 2024, que estabelece novas regras para a apresentação da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI). Esta ação está alinhada a objetivos estratégicos da Receita Federal de promover um ambiente regulatório estável, previsível e consistente, bem como de simplificar obrigações acessórias.

A DOI é uma obrigação tributária acessória dos titulares dos Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.426/2002.

A declaração passará a ser preenchida e enviada diretamente pela internet mediante acesso ao sistema DOIWeb, que estará disponível a partir do dia 15 de junho de 2024, no portal único gov.br na internet, no endereço eletrônico: [aqui](#).

O sistema DOIWeb facilitará a entrega da declaração por meio do pré-preenchimento das informações com os dados cadastrais existentes nas bases da Receita Federal, permitindo que os titulares de cartórios cumpram suas obrigações fiscais de forma integrada e simplificada.

Além do pré-preenchimento também foram desenvolvidas funcionalidades que pos-

sibilitam o acesso integral às declarações enviadas anteriormente, tornando mais ágil o processo de retificação ou cancelamento. O conjunto das inovações implementadas promoverá a melhoria significativa da qualidade e fidedignidade dos dados, e a redução dos custos operacionais do sistema.

Essa modernização tecnológica não apenas trará mais agilidade, transparência e segurança no cumprimento das obrigações fiscais, mas também tem como objetivo melhorar a experiência dos titulares de cartório, tornando o processo mais eficiente e transparente para todos os envolvidos.

### **MANUAL DE PREENCHIMENTO DA EFINANCEIRA – VERSÃO 1.1.9**

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 5/2024, DOU de 17 de abril de 2024, aprova o Manual de Preenchimento da e-Financeira – Versão 1.1.9, cujo conteúdo está disponível para download no link: [aqui](#).

### **ECF – PUBLICADA VERSÃO 10.0.6 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL**

*Publicação: 18/04/2024 – Portal do Sped – Destaques*

Foi publicada a versão 10.0.6 do programa da ECF, que deve ser utilizado para trans-



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

missões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

1. Correção do erro na geração do relatório de impressão dos registros N660 e N670.
2. Correção das regras de habilitação de campo do registro X370.
3. Retirada da chave do registro X370.
4. Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).

A versão 10.0.6 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).



**INSS**

### **DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS**

Através do Ato CN n. 20, DOU de 19/04/2024, foi prorrogada, pelo período de 60 dias, a vigência da Medida Provisória n. 1.208/2024, que revogou os dispositivos da Medida Provisória n. 1.202/2023 que revogava a desoneração a folha de salários. Assim, aqueles setores abrangidos pela desoneração da folha de pagamento poderão prosseguir optando por essa sistemática de contribuição até o ano de 2027.



## ICMS

### PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO ICMS

O Despacho CONFAZ n. 15/2024, DOU de 18 de abril de 2024, publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal:

- **Protocolo ICMS nº 12/2024:** Altera o Protocolo ICMS nº 40/2019, firmado entre os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e – relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos ou pelos demais portos da Baixada Santista, na hipótese que especifica.

### RECEITA ESTADUAL ENVIA NOVO ALERTA A EMPRESAS COM BAIXA ADESÃO À NOTA INTEGRADA

*Publicação: 12/04/2024 às 12:06 – Site Sefaz RS – Notícias*

Comunicados orientativos contribuíram para salto expressivo na adoção da medida.

A Receita Estadual (RE) enviou nesta semana o terceiro lote de alertas de divergência a empresas que estão operando com baixa adesão à nota fiscal integrada. Os avisos são orientativos e oportunizam a regularização voluntária das empresas. Após o encerra-

mento dessa etapa, o fisco iniciará a fase de fiscalização massiva, com possibilidade de aplicação de sanções previstas em lei. A multa, neste caso, pode chegar a R\$ 7.772,91 por mês em que for utilizado o equipamento irregular.

O envio dos alertas é direcionado para quatro grupos de empresas, de acordo com a faixa de faturamento. Neste terceiro lote, 4,8 mil estabelecimentos receberam os comunicados. O primeiro lote de alertas, enviado em fevereiro, fez a adesão saltar de 1% para 37% dos contribuintes comunicados. Já os avisos do segundo lote, lançados em março, resultaram em um aumento 0,5% para 26% na regularização. Os contribuintes em desconformidade foram identificados por meio de cruzamento eletrônico de dados feitos pelo fisco com base nas notas emitidas.

De acordo com a Receita, 84% dos contribuintes que tiveram a obrigatoriedade de integração estabelecida em abril de 2023 – o primeiro grupo de empresas, com faturamento anual mais alto – já estão em situação regular.

#### • Entenda a obrigação

Desde o início deste ano, é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) automática e integrada aos meios de pagamento eletrônicos. Os dois documentos – o comprovante de pagamento e a nota – devem ser gerados pelo mesmo equipamento, além de outros requisitos formais a serem observados. A medida preten-



## ICMS

de simplificar a operação dos contribuintes, bem como proporcionar mais agilidade às vendas e auxiliar na gestão financeira dos lojistas. A exigência também evita a concorrência desleal e ajuda a combater a sonegação de impostos.

A exigência foi implementada de forma gradual, iniciando em abril de 2023 para supermercados, hipermercados e minimercados com faturamento superior a R\$ 1,8 milhão no ano anterior. No decorrer do ano passado, outros grupos foram incluídos, até se tornar obrigatória para todas os estabelecimentos nas operações comerciais presenciais em janeiro de 2024.

Saiba mais sobre a medida no site da [Receita Estadual](#).

Texto: Receita Estadual/Ascom Sefaz

### **RECEITA ESTADUAL AVANÇA EM PROJETO-PILOTO PARA SIMPLIFICAR A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O AJUSTE DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

*Publicação: 19/04/2024 às 08:58 – Site Sefaz RS – Notícias*

Medida está inserida no contexto da Obrigação Fiscal Única, que busca estabelecer a emissão do documento fiscal eletrônico como única tarefa dos contribuintes.

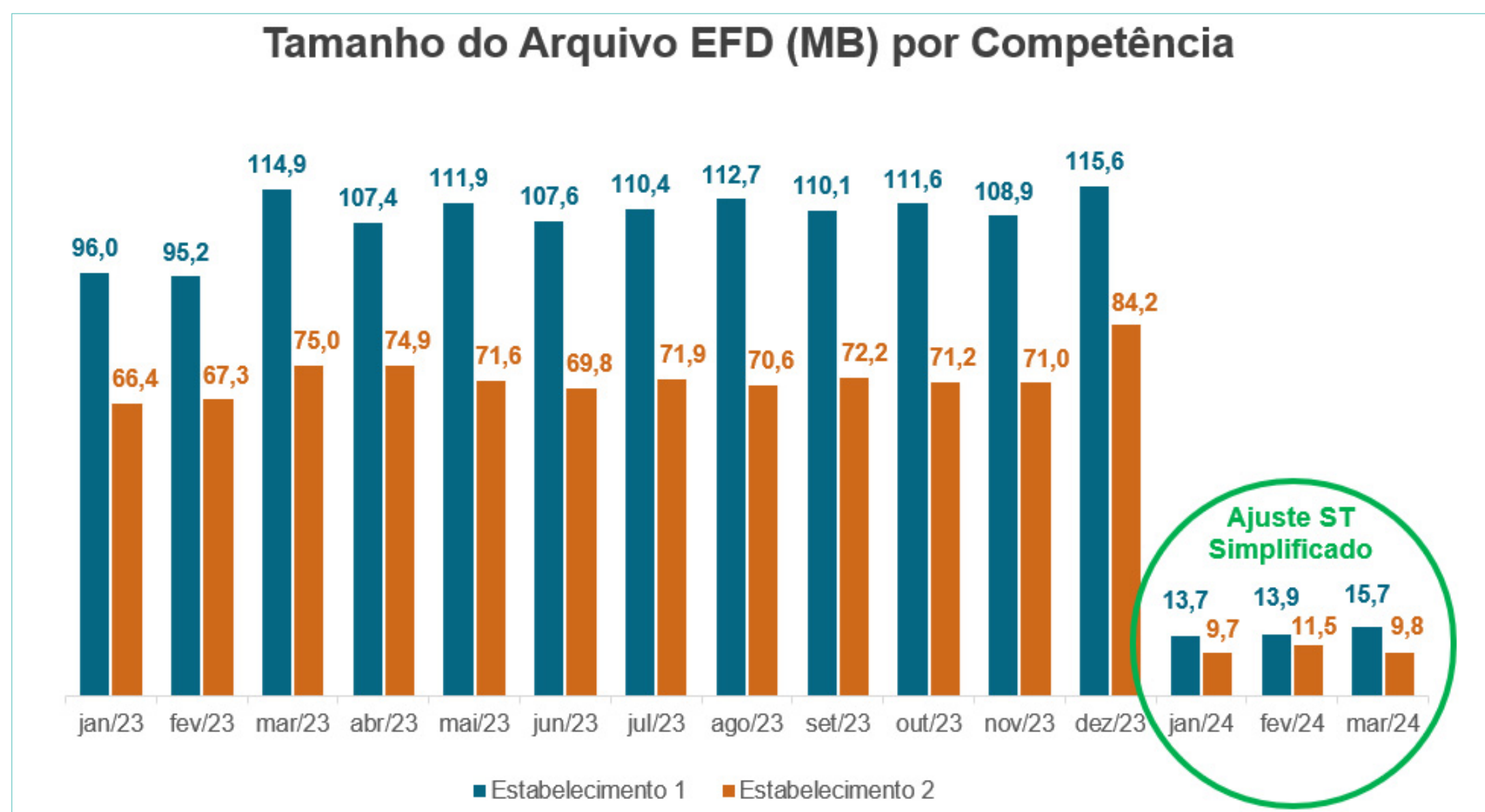
A Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual (RE), está avançando em mais uma simplificação das obrigações tributárias acessórias dos contribuintes gaúchos no âmbito do ICMS. Trata-se de um projeto-piloto que busca possibilitar a dispensa da escrituração da Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e) nas operações com ajuste da substituição tributária (Ajuste-ST).

O objetivo é viabilizar a compatibilidade entre as duas sistemáticas: a chamada apuração assistida, que dispensa a escrituração da NFC-e, e o uso do Ajuste-ST. O piloto foi realizado ao longo do primeiro trimestre de 2024 com dois estabelecimentos de um grande varejista gaúcho.

A RE considera que os resultados preliminares apurados são animadores. Os arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD) referentes aos três primeiros meses deste ano – que foram enviados a partir do uso da novidade – apresentaram uma redução significativa de cerca de 86% em seu tamanho (em megabytes) quando comparados à média dos arquivos de 2023, conforme mostra o gráfico abaixo. O avanço promete facilitar significativamente o cumprimento das obrigações para os varejistas do Rio Grande do Sul, visto que o uso da NFC-e é de grande volume no setor.



## ICMS



A redução, além de eliminar a redundância entre a informação da NFC-e e a da EFD, resulta também em diminuição relevante do tempo de processamento no validador nacional da EFD e na importação para geração da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA). Conforme dados do contribuinte participante do piloto, o tempo total para um arquivo de 115MB era de 2h10. Para o novo arquivo simplificado, com 15MB, o tempo total ficou em 50min. O processamento do Ajuste-ST continua sendo realizado – apenas é alterada a forma de apresentação.

Uma extração feita pela Seção de Tecnologia da Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da RE encontrou, ao longo de 2023, quase 500 milhões de registros relativos ao Ajuste-ST e outros 400 milhões de registros de escrituração das NFC-e relacionadas. Os dados contabilizam operações entregues por cerca de 200 empresas. Acredita-se que a novidade que está sendo colocada em prática tenha o potencial de reduzir em cerca de 1 bilhão por ano o número de registros do banco de dados da EFD.

- **Ideia partiu de conversa com contribuintes**

A iniciativa surgiu a partir de dois tópicos amplamente debatidos durante o evento “Jornada de Mapeamento das Dores dos Contribuintes”, promovido pela RE em maio de 2023. Os participantes trouxeram a necessidade de simplificação das obrigações tributárias. O primeiro ponto foi o interesse na utilização da apuração assistida, que desde maio de 2021 dispensa a escrituração da NFC-e. O segundo foi o desejo de realizar o Ajuste-ST, em função da não definitividade da substituição tributária e a respectiva necessidade de complementação ou ressarcimento, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nesse contexto, as empresas enfrentavam o desafio da incompatibilidade entre as duas sistemáticas, já que os parâmetros necessários para o cálculo do Ajuste-ST só eram conhecidos ao final do dia, após emissão das NFC-e das operações. Isso impossibilitava a inclusão desses parâmetros nas NFC-e de forma tempestiva, exigindo sua inserção na EFD.



## ICMS

A ideia inovadora proposta para solucionar o problema mantém toda a lógica do Ajuste-ST sem alterações materiais nos cálculos, mas modifica a forma de apresentação na EFD. Na prática, os dados passam a ser consolidados por tipo de mercadoria comercializada no mês, de modo que não é mais necessária a informação em cada venda a consumidor final, operação por operação – possibilitando, assim, a compatibilidade entre as duas sistemáticas. O projeto-piloto tem a gerência de Thiago Rafael Carlos da Rosa, que atua no Núcleo de Atendimento Virtual da Divisão de Relacionamento e Serviços da RE.

- **Próximos passos**

O gerente adjunto do projeto, Giovanni Dias Ciliato, afirma que, caso a iniciativa seja interessante para a RE e para os contribuintes, a ideia é propor uma normativa que estabeleça um conjunto de condições objetivas para a fruição da sistemática. Depois, ela será disponibilizada de forma massiva a partir do segundo semestre de 2024 àqueles que atenderem aos requisitos previstos.

A medida está inserida no contexto da Obrigação Fiscal Única, que integra a agenda Receita 2030+, composta por 30 iniciativas para modernização da administração tributária gaúcha. A ideia é restringir gradualmente as obrigações acessórias dos contribuintes para que, no futuro, possam apenas emitir o documento fiscal da operação ou da prestação, deixando todo o restante para o fisco. Entre os benefícios esperados, estão a melhoria

do ambiente de negócios e a redução da burocracia e do custo, tanto para as empresas quanto para o Estado.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

### **NF-e – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2024.001 – CRT-MEI**

*Publicação: 12/04/2024 – Portal da NF-e – Avisos*

Publicada a NT 2024.001 v.1.00, que traz as alterações necessárias para permitir a emissão de NF-e/NFC-e nas operações por MEI utilizando o código de regime tributário (CRT) “4 – Simples Nacional – Microempreendedor Individual – MEI.

Fonte: [aqui](#).

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT



## ICMS

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.571/2024, DOE de 19/04/2024

- **Vedação a utilização crédito presumido na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados:**

**Alt. 6309** – Veda, a partir de 01/01/25, a utilização dos seguintes créditos fiscais presumidos de ICMS, na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno:

- a)** aos estabelecimentos industriais e aos seus centros de distribuição nas saídas para o território nacional de queijo; (Lv. I, art. 32, XXVI)
- b)** aos estabelecimentos fabricantes de leite em pó nas operações de entrada de leite “in natura” adquirido de produtor ou de cooperativa de produtores; (Lv. I, art. 32, XXXVI)
- c)** aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de leite fluido, acondicionado para consumo humano em embalagens de até 1 litro; (Lv. I, art. 32, LXIII)
- d)** aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor

rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de leite condensado; (Lv. I, art. 32, CLXIX)

- e)** aos estabelecimentos industriais nas saídas internas de leite UHT acondicionado em embalagem longa vida, proveniente da industrialização de leite fluido produzido neste Estado; (Lv. I, art. 32, CLXXVIII)
- f)** aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de manteiga; (Lv. I, art. 32, CLXXIII)
- g)** aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de queijos; (Lv. I, art. 32, CVI)
- h)** aos estabelecimentos fabricantes e seus centros de distribuição nas saídas de soro de leite em pó, inclusive desmineralizado, albuminas, albuminatos e seus derivados, e composto lácteo; (Lv. I, art. 32, CXXXIX)
- i)** aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de bebida láctea, iogurte, creme de leite, manteiga, ricota e doce de leite; (Lv. I, art. 32, CLVIII)
- j)** aos estabelecimentos industriais de manteiga nas aquisições internas, de pro-



## ICMS

ductor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado na produção de manteiga destinada a outras unidades da Federação; (Lv. I, art. 32, CLXXIV)

- k) aos estabelecimentos industriais fabricantes de requeijão nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado, e utilizado para a produção de requeijão destinado a outras unidades da Federação; (Lv. I, art. 32, CLXXV)
- l) aos estabelecimentos industriais fabricantes de queijo, exceto requeijão, nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado para a produção de queijo, exceto requeijão, destinado a outras unidades da Federação; (Lv. I, art. 32, CLXXVI)

**Alt. 6310** – Veda, a partir de 01/01/25, a utilização dos seguintes créditos fiscais presumidos de ICMS, na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno:

- a) nas aquisições internas de leite cru produzido neste Estado. (Lv. I, art. 32, CCVII)
- b) nas saídas interestaduais de bebida láctea, creme de leite, doce de leite e iogurte. (Lv. I, art. 32, CCVIII)

## ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 24/2024, DOE de 18/04/2024

- **PMPF dos produtos farmacêuticos do segundo ciclo de 2023 – Efeitos de 01/03 a 31/08/24** – Divulga nova chave de autenticação digital em razão da exclusão de mercadoria da tabela que fixa, para fins de base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, o PMPF dos produtos farmacêuticos do segundo ciclo de 2023, com efeitos de 01/03 a 31/08/24.

No Apêndice XXXVII, Seção II, é dada nova redação à tabela relativa ao Ciclo 2/2023, conforme segue:

CICLO 2/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PROA)	24/1404-0001415-3
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DO PMPF E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO	DOE nº 16, de 23.01.2024, p. 62	
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO COM A LISTA DE PMPF PARA “DOWNLOAD”	<a href="https://receita.fazenda.rs.gov.br/">https://receita.fazenda.rs.gov.br/</a>	
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5	Arquivo “.csv”	D89AD17B18DEFD16EB62BC9E8A4F2F63
	Arquivo “.pdf”	CE24ABE928F70916678E0470237A6CEA
VIGÊNCIA	01.03.2024 a 31.08.2024	

Esta Instrução Normativa retroage seus efeitos a 1º de março de 2024. (Ap. XXXVII, S. II)



## ICMS

### 2) Instrução Normativa RE nº 25/2024, DOE de 18/04/2024

- **UIF-RS – maio de 2024** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDO-PEM-RS (UIF-RS) para o mês de maio de 2024.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de maio de 2024, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...	...	...
2024	...	...
	Mai	34,61

(Ap. XXVI)



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA